DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 5
Homologação / Adjudicação 5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 6
Tributos arrecadados 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO 3.113 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA SOBRE OS PAGAMENTOS A FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

LEANDRO JOSÉ JESUS BATISTA, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 77, VIII da Lei Orgânica do Município de Taiuva.

Considerando o disposto no inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral n° 1.293.453 e na Ação Cível Originária n° 2897;

Considerando o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no artigo 64 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234, de 2012;

Considerando o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145 de 26 de junho de 2023;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento do tributo sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e a Fazenda Municipal

DECRETA

Artigo 1º - Ao efetuar pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, o município ficará obrigado a proceder à retenção do Imposto de

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB n° 1234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

Artigo 2º - A retenção do Imposto de Renda – IR, deverá ser destacada pelo contribuinte no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos na Instrução Normativa RFB n° 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo único - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelo Poder Executivo Municipal, a partir de 01 de setembro de 2023.

Artigo 3° - As pessoas jurídicas, sejam Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP optantes pelo Simples Nacional não estarão sujeitas a retenção do Imposto sobre a Renda.

§1º - A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparada pela isenção, incidência ou alíquota zero, deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuado sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente a natureza do bem ou serviço, conforme disposto no §3° do artigo 2°-A da IN RFB n° 1234/2012.

§2° - A veracidade das informações contidas nos documentos fiscais, serão de total responsabilidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços em geral.

Artigo 4º - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste decreto, emitir os documentos fiscais em observância as regras de retenção de Imposto de Renda vigentes.

Artigo 5º - O departamento de compras e licitações, deverá imediatamente a publicação deste Decreto:

I. Tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de editais de licitações e respectivos contratos administrativos a fim de constar a observância das hipóteses de retenção do Imposto de Renda - IR previsto neste decreto;

II. Comunicar as pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto neste decreto.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 6º - Em hipótese alguma poderá o departamento de compras e os responsáveis pelos setores que recebem os bens e serviços, aceitar documentos fiscais que não constem em seu corpo o valor a ser retido ou a isenção disposta no §1º do artigo 3° deste decreto.

Artigo 7º - No caso do Município de Taiúva não haverá valor mínimo para retenção, ou seja, qualquer valor resultante da multiplicação da alíquota de IR pelo valor da base de cálculo estará sujeito a retenção.

Artigo 8º - As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido imposto, pelos contribuintes, e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação especifica.

Artigo 9° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Taiuva, 01 de setembro de 2023.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugênio Rodrigues
Responsável pelo Deplan

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2023
(Sistema de Registro de Preços)

Considerando que o presente processo encontra-se de conformidade com a legislação pertinente (Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 2.404/2017) e a adjudicação da Pregoeira em favor das empresas vencedoras, **HOMOLOGO** o resultado do **Pregão Presencial nº 28/2023,** em face da legalidade dos procedimentos e da confirmação do interesse administrativo as empresas vencedoras do certame:

LUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, CNPJ nº 39.010.095/0001-60, valor global estimado de R$ 1.199.621,85;

WAGNER APARECIDO ANTONINO - ME, CNPJ nº 04.888.645/0001-63, valor global estimado de R$ 801.466,55;

GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 27.927.653/0001-77, valor global estimado de R$ 235.483,00;

MORAES E GUEDES TINTAS LTDA. - ME, CNPJ nº 19.849.459/0001-92, valor global estimado de R$ 136.897,60;

CONTATTOS MAIS LTDA., CNPJ nº 18.237.962/0001-24, valor global estimado de R$ 132.050,90;

AUTOENG MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, CNPJ nº 10.377.750/0001-30, valor global estimado de R$ 56.934,60;

POLIHYDRO MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA. - ME, CNPJ nº 36.957.136/0001-31, valor global estimado de R$ 40.695,80.

Sendo o valor global deste certame estimado em **R$ 2.603.150,30 (dois milhões, seiscentos e três mil, cento e cinquenta reais e trinta centavos).**

Após cumpridas as formalidades de praxe.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Taiuva/SP, 11 de setembro de 2023.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados

MUNICIPIO DE TAIUVA
Rua 21 de Abril, 334
45339611/0001-05 Exercício: 2023

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Agosto
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA

Página 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1112.50.0.1.00.01	IPU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA	324.309,98	33.618,90	357.928,88
1112.50.0.1.00.02	ITU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA	158.144,76	14.779,39	172.924,15
1112.53.0.1.00.00	ITBI- PRINCIPAL	359.549,73	24.833,23	384.382,96
1113.03.1.1.00.01	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	204.589,12	34.326,40	238.915,52
1113.03.4.1.00.01	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	738,68	665,83	1.404,51
1114.51.1.1.00.01	ISSQN - PRINCIPAL	766.957,20	117.070,51	884.027,71
1121.01.0.1.00.00	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-PRINCIPAL	8.863,86	36.415,63	45.279,49
1121.50.0.1.00.00	TAXA FISCAL.VIGILÂNCIA SANITÁRIA-PRINCIPAL	2.003,88	7.027,71	9.031,59
1122.01.0.1.00.01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EXPEDIENTE	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.1.00.02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LIMPEZA PÚBLICA	321.580,08	31.434,18	353.014,26
1131.99.0.1.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA – PRINCIPAL	15,99	2,33	18,32
	Sub Total	2.146.753,28	300.174,11	2.446.927,39
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1711.51.1.1.00.00	COTA-PARTE FPM-COTA MESAL - PRINCIPAL	8.264.170,76	1.002.969,96	9.267.140,72
1711.51.2.1.00.00	COTA-PARTE FPM-COTAS EXTRAORDINÁRIA- PRINCIPAL	602.771,46	0,00	602.771,46
1711.52.0.1.00.00	COTA-PARTE ITR- PRINCIPAL	3.002,17	543,99	3.546,16
	Sub Total	8.869.944,39	1.003.513,95	9.873.458,34
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1721.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	4.276.966,40	660.631,23	4.937.597,63
1721.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	1.175.286,96	64.715,22	1.240.002,18
1721.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL	24.951,65	3.229,45	28.181,10
	Sub Total	5.477.205,01	728.575,90	6.205.780,91
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.01.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB- FPM	-1.652.833,99	-200.593,96	-1.853.427,95
9510.00.0.0.02.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB- ITR	-600,40	-108,79	-709,19
9510.00.0.0.03.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB- ICMS	-855.393,15	-132.126,24	-987.519,39
9510.00.0.0.04.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB- IPVA	-237.266,14	-12.943,05	-250.209,19
9510.00.0.0.05.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB- IPI	-4.982,37	-645,89	-5.628,26
	Sub Total	-2.751.076,05	-346.417,93	-3.097.493,98
	Total	13.742.826,63	1.685.846,03	15.428.672,66

TAIUVA, 31 de agosto de 2023

CLEIDE A. CUOGHI
TESOUREIRA

SANDRA AP. CUNHA LEONEZI
- CRC: 1SP156308/0-7/SP

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.25.7551 - 19066)
11/09/2023 09:58

Usuário: SandraEL_CORREA_FIORILLI